



LEI MUNICIPAL Nº 2001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a dação em pagamento como forma de indenização em desapropriação de bem imóvel declarado de utilidade pública por força do Decreto Municipal nº 42/2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à dação em pagamento como forma de indenização parcial da desapropriação de que trata o Decreto Municipal nº 42, de 18 de julho de 2024, com a entrega aos expropriados dos imóveis de sua propriedade descritos a seguir:

.I. - Lote urbano de nº 25 (vinte e cinco), da antiga pista de pouso, situado à Avenida 23-A, nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO, com área de 1.220,61 m² (um mil duzentos e vinte metros e sessenta e um centímetros quadrados), medindo: 23,20 metros de frente para a Avenida 23-A; aos fundos 23,20 metros dividindo com o lote de nº 32; por 52,61 metros na lateral direita dividindo com o lote de nº 26 e 52,61 metros na lateral esquerda dividindo com o lote de nº 24, registrado no C.R.I local sob matrícula M-20.287.

.II. - Lote urbano de nº 32 (trinta e dois), da antiga pista de pouso, situado na Alameda Universitária, nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO, com área de 1.210,55m² (um mil e duzentos e dez metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), medindo: 23,20 metros de frente para o lote de nº 33 (destinado para ampliação da Alameda Universitária); aos fundos 23,20 metros dividindo com o lote de nº 25; por 52,13 metros na lateral direita dividindo com o lote de nº 24, e 52,23 metros na lateral esquerda dividindo com o lote de nº 31, registrado no C.R.I local sob matrícula M-20.296.

Art. 2º. A alienação relativa aos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei, será efetivada como parte de pagamento da indenização relativa à desapropriação do imóvel particular descrito a seguir:

.I. - Uma Gleba de Cultura e Campo, parte da matrícula M-17.092 denominada de “Chácara Santa Rita”, com área total 42.327,23 m² (quarenta e dois mil trezentos e vinte e sete metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados), perímetro 855,20 metros, localizado aos fundos do Setor Santo Antônio 2 Expansão, na cidade de Colinas do Tocantins - TO, conforme constantes na respectiva escritura, matrícula sob nº M-17.092, no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins - TO, de propriedade do senhor DONIZETE INÁCIO DA SILVA, CPF sob nº 261.462.901-49.

Art. 3º A dação autorizada por esta Lei destina-se a indenizar o proprietário do imóvel objeto de desapropriação para fins de implantação de um Centro Esportivo no Bairro Santo Antônio, de acordo com o interesse público e as necessidades da comunidade local, nos termos do art. 5º, alínea “m”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A dação em pagamento por imóveis de que trata o art. 1º desta Lei ficará isenta de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º Fica autorizado afetar, desafetar, desmembrar e remembrar, quando necessário, as áreas constantes na presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento do município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 19 de dezembro de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-81d23c-20122024150145**